



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 19/08/2023

CBaops

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Helio
Oliveira
para relatar.

Em, ____/____/____

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Parecer ao Projeto de Lei nº 51/2020

Processo AL 23358/2020

Autor: Dep. Franzé Silva

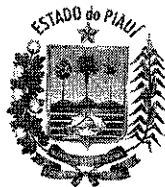
Relator: Dep. Dr. Hélio Oliveira

I - Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, projeto de lei de iniciativa do Deputado Franzé Silva.

A aludida proposição trata sobre a adoção de um sistema de inclusão escolar chamado "ABA" - Análise do Comportamento Aplicada - para crianças com transtorno do espectro autista nas escolas da Rede Pública do Estado do Piauí.

ABA é a abreviação para "Applied Behavior Analysis" É conhecida também como Análise do Comportamento Aplicada. Muitos definem a aplicação de ABA para crianças autistas como "aprendizagem sem erro", basicamente, o ABA trabalha no reforço dos comportamentos positivos.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu uma emenda modificativa e parecer favorável ao acolhimento do presente projeto de lei.

Por fim, o feito foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, III e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos nos art. 34, VI, "a", "b" e "f", da mesma forma.

II - Análise

Na qualidade de relator designado, verificamos ao certo dos argumentos elencados pelo proponente, que nos convence do caráter oportuno e do relevante interesse público.

A terapia "ABA" envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança autista possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível.

É de suma importância legislar sobre tal matéria em termos educacionais em nosso Estado, ao que nos diz a Lei 9.394/96 em seu artigo 3º, inciso III:



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

A iniciativa proposta pelo nobre colega reforça o ensino público especializado em nossa rede educacional, trazendo assim, habilidades ensinadas aos alunos conforme a sua necessidade para aprender, onde incluem-se os comportamentos que interferem no desenvolvimento e integração do indivíduo diagnosticado com autismo, tais como comportamentos sociais como contato visual e comunicação funcional.

Além disto, a especialização dos profissionais da educação e o implemento destas medidas na rede de ensino irá contribuir positivamente na capacitação dos professores, psicólogos e estagiários inseridos neste sistema de ensino.

O atendimento educacional especializado se faz necessário no sentido de equiparar o alcance da educação básica a todos, e não há melhor local para ser aplicado que não seja a rede regular de ensino, conforme cita também a nossa Constituição Estadual no seu artigo 217, inciso X:



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Art. 217. O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

X - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Concluindo, a terapia ABA consiste no ensino intensivo das habilidades necessárias para que o indivíduo diagnosticado com autismo ou transtornos invasivos do desenvolvimento se torne independente. O tratamento baseia-se em anos de pesquisa na área da aprendizagem e é hoje considerado como o mais eficaz.

Desta feita, atendido os ditames legais previstos na Constituição Estadual e na Lei que estabelece as diretrizes e bases para educação nacional, bem como demonstrado o benefício que a referida lei causará a todos os envolvidos com rede de Educação do Estado do Piauí, conclui-se pelo parecer favorável a normal tramitação e consequente aprovação do projeto de lei em destaque.

III - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do projeto de Lei Ordinário nº 51/2020 - Processo AL nº 23358/2020, submetido à apreciação desta Comissão permanente, o Deputado designado